



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25080/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL DE N.º 0601613/2014, PROCESSO TÉCNICO SOB O N.º 25080/2010, QUE J.N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que em 30/04/2012, através do Boletim de Ocorrência sob n.º 30838, a Polícia Ambiental constatou que o empreendimento denominado de **JN Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP.**, localizado na [redacted], em [redacted], estava operando, sem a devida autorização ambiental de funcionamento, a atividade de fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma, não tendo sido constatado dano ambiental (código B-10-04-9 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004);

CONSIDERANDO que, em decorrência deste primeiro boletim de ocorrência, o empreendimento foi autuado por *“Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”* (art. 83, Anexo I, código 108, do Decreto 44.844/08), tendo sido aplicada a pena de multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), conforme Auto de Infração de n.º 65720, de 30/04/2012;

CONSIDERANDO que em 23/04/2012, através do Boletim de Ocorrência sob n.º 30595, de 23/04/2013; a Polícia Ambiental constatou que o empreendimento denominado de **JN Indústria e Comércio de Móveis Ltda EPP.**, localizado na [redacted], estava operando, sem a devida autorização ambiental de funcionamento, fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma (código B-10-03-0 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004);

CONSIDERANDO que, em decorrência deste segundo boletim de ocorrência, o empreendimento foi autuado por *“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”* (art. 83, Anexo I, código 106, do Decreto 44.844/08), tendo sido aplicada a pena de multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), conforme Auto de Infração de n.º 193190, de 23/04/2013;

CONSIDERANDO que em 11/06/2014, por meio do Auto de Fiscalização sob o n.º 167053, agente da SUCFIS Regional Mata constatou que o empreendimento denominado de **JN Indústria e Comércio de Móveis Ltda. EPP.**, localizado na [redacted], estava operando, sem a devida Licença de Instalação ou de Operação, fabricação de móveis estofados ou de colchões; com fabricação de espuma (código B-10-03-0 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004);

0608839/2014



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

CONSIDERANDO que, em decorrência desta fiscalização da SUCFIS Regional Mata, o empreendimento foi autuado por *“instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”* (art. 83, Anexo I, código 106, do Decreto 44.844/08), tendo sido aplicadas as penas de multa, no valor de R\$ 3.640,95 (três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), e de suspensão da atividade, conforme Auto de Infração de n.º 123989, de 11/06/2014;

CONSIDERANDO que o empreendedor, em 30/07/2012, formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma (B-10-03-0 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004); PA n.º 25080/2010/001/2012, atualmente em análise junto à SUPRAM/ZM;

CONSIDERANDO que o empreendedor apresentou solicitação de assinatura do competente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, conforme protocolo n.º 598759/2014;

CONSIDERANDO que o empreendedor tem a pretensão de se valer da liberalidade contida no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, com, no futuro, a aglutinação do seu processo de fabricação de espuma (B-10-04-9) com a de sua atividade vizinha (B-10-03-0), esta última devidamente regularizada por AAF válida;

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei n.º 15.972/2006, bem como o art. 76, § 3º do Decreto 44.844/08, prevêem que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão da atividade, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO, também, que a nova dicção do art. 29-C, § 3º, do Decreto n.º 46.381, de 20/12/2013, prevê que a continuidade da operação do empreendimento ou atividade estará condicionada, ainda, à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização;

J.N. INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA EPP., inscrita no CNPJ n.º

_____, com endereço à _____,
na cidade de _____, aqui representado por seu representante legal,
o Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na _____,
Bairro _____, portador da Carteira de
Identidade sob o n.º _____, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º _____,
Tel.: _____, email: _____; no município
de _____, doravante denominada simplesmente **“EMPRESA”**, com fulcro nos
artigos 63 e 76, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial
conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n. Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/n.º, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, Cep.: 36.550-000, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o acima discriminado, conforme determinação do art. 76, § 3º do Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SUPRAM/Zona da Mata, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, voltar a operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Apresentar o projeto do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, devidamente dimensionado para o total de contribuintes do empreendimento, e executá-lo conforme o cronograma nele proposto (obs.: Este projeto deverá ser apresentado devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART). Prazo: Até 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto e sua execução conforme o cronograma;

Item 02: Apresentar resultado da análise do efluente tratado no sistema proposto. Prazo: 40 (quarenta) dias;

Item 03: Apresentar análise da emissão atmosférica da área de produção de espuma, conforme normas ambientais específicas, referente à emissão de gás do sistema (fabricação de espuma). Prazo: Até 40 (quarenta) dias;

Item 04: Elaborar programa* de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: Comprovação em até 30 (vinte) dias;

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Taxa de geração	Transportador (razão)	Forma de disposição final	Empreendedor responsável pela
---------	-----------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

Denominação	Origem	Classe	no período	social e endereço completos)	(*)	disposição final (razão social e endereço completos)

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Industrial
- 5- Incineração

- 6- Co-processamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir regularização ambiental dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 05: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos de que trata o item 04 (quatro) supra. Prazo: Durante a vigência do TAC;

Item 06: O empreendedor, para se valer da liberalidade contida no art. 15 da DN COPAM n.º 74/04, requererá a aglutinação de suas atividades complementares e vizinhas. Prazo: em até 30 (trinta) dias a partir de hoje com a formalização de nova formatação de processo em até 90 (noventa) dias;

Item 07: Apresentar relatório consolidado*, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos. **Prazo:** Até o vencimento do TAC.

* Os itens destacados deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela sua elaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ZM;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.



CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo as penalidades de multa aplicadas por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) das multas inicialmente aplicadas em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo, e valendo para todos os fins de direito.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 8.642,95 (oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubatuba, 13 de junho de 2014.

EMPRESA

SUPRAM/ZM

